



Edéia Prev

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EDÉIA

PORTARIA Nº 193, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Concede o benefício previdenciário de Aposentadoria por invalidez em favor da servidora pública municipal MARIA DIVINA PACHECO DE FREITAS.

A Gestora do Fundo de Previdência Social do Município de Edéia - EDÉIA PREV, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDE o benefício previdenciário de Aposentadoria por invalidez (doença não grave) em favor de **MARIA DIVINA PACHECO DE FREITAS**, servidora pública desta municipalidade, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], matrícula nº 954, no cargo de zelador (A) D, restando os proventos proporcionais fixados conforme seguem:

Referência: janeiro/2026 Art. 40, § 1º, I, da CF. (Redação anterior à EC 103/2019) Provento Proporcional - DOENÇA COMUM, NÃO ESPECIFICADA EM LEI - Sem Paridade Média das 80% maiores Remunerações		Valores
Remuneração do cargo efetivo (vencimento base + incorporações)		R\$ 1.975,01
Média de 80% maiores remunerações		R\$ 1.568,53
Valor dos Proventos – 6759/10950 avos – 61,72%/100%		R\$ 968,09
Complementação para atingir o piso salarial, na forma da lei		R\$ 652,91
Provento mensal		R\$ 1.621,00

Art. 2º - A aposentadoria se enquadra no artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal do Brasil, c/c artigo 10, §7º da EC 103/2019, c/c artigo 19 da Lei Municipal 778/2014.

Parágrafo único - O reajuste dos proventos far-se-á pela preservação do valor real.

Art. 3º – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Fundo de Previdência Social do Município de Edéia - EDÉIA PREV, conforme dispõe a Lei municipal nº 778/2014.

Art. 4º - O aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se à perícia médica do RPPS, a qualquer tempo, e pelo menos uma vez a cada 2 (dois) anos, para fins de verificação de sua atual capacidade laborativa.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput*, a beneficiária submeter-se-á à primeira perícia médica até **fevereiro/2028**, devendo apresentar, na ocasião, exames recentes que comprovem o atual estado de saúde e capacidade laborativa.

Art. 5º – O aposentado por invalidez que voltar a exercer qualquer atividade laboral terá cessado seu benefício previdenciário.

Art. 6º – O presente ato depende de registro, pelo competente Tribunal de Contas, para que surta seus completos efeitos jurídicos.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2026.



Edéia Prev

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EDÉIA

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EDÉIA - EDÉIA PREV

RAPHAELA ALVES RESENDE
GESTORA EDÉIA PREV

Certifico que a presente Portaria foi publicada no PLACAR de avisos da Prefeitura de Edéia em 4/2/2026.

EDÉIA PREV
(carimbo e assinatura)


Raphaela Alves Resende
Gestora do Edéia Prev
Nomeação Decreto N° 413/2022
Mat. N° 1311

